



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 265^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 283/2016	
Referência	Processo nº 1033882/2015	
Interessado	ANTÔNIO AGUINALDO FERREIRA DE CARVALHO - ME	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº **1033882/2015**, que versa sobre Auto de Infração (300010127/2015).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **265^a**, apreciando o Processo nº **1033882/2015**, que trata sobre Auto de Infração (300010127/2015) contra a pessoa Jurídica ANTÔNIO AGUINALDO FERREIRA DE CARVALHO - ME, lavrado em 19/02/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com o seu registro visado na jurisdição, referente ao serviço de Montagem de Estrutura Metálica com 4.500,00m² para a construção de Galpões, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo Art. 58 da Lei 5.194/66, do Confea; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do Auto de Infração na data de 19/02/2015 e apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, alega que: “já está sendo providenciado o visto junto ao CREA-PB, de profissional habilitado, para procedermos com a emissão de ART de fabricação e montagem de estrutura metálica e o registro definitivo da empresa”, onde em consulta ao SITAC, não foi encontrado processo de visto da empresa; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada e diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2015). Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Alberto de Matos Maia, Carlos Cabral de Araújo, Iure Borges de Moura Aquino, Fábio Morais Borges e Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de setembro de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)